CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 11/91, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.991

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, de conformidade com o art. 29, inciso V da Constituição Federal e art. 179, e § Único da Constituição Estadual e a Instrução Normativa nº 02/89, de 08/08/89 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica fixado a partir de setembro de 1.991, em Cr$ 209.128,00 (duzentos e nove mil, cento e vinte e oito cruzeiros) a remuneração dos Vereadores, correspondente a 50% da parte fixa e 50% da parte variável.

Art. 2º - Fica ainda, fixado em 1/4 (um quarto) da remuneração do Vereador a Verba de Representação do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Fica também fixado em 15% da Remuneração do Vereador o valor de cada Reunião Extraordinária, podendo ser remunerada no máximo 04 reuniões por mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrá por conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1.991